



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[assinatura]</i>	FLS Nº <i>04</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>AL-1802/13</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA
Publicação de matéria
de *02 (duas)* laudas.
Em *14/03/13*
[assinatura]
Funcionário

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIVISÃO DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se a *Comissão*
de const. e justiça

Em *14/03/13*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assinatura
Encaminhe-se a *Auto-prop.*
Em *24/04/2013*
[assinatura]
Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a *Secretaria*
Gen. de Imp.
[assinatura]
Diretor Legislativo
26.04.13

PROVIDENCIAÇÃO
Em *25/04/13*
[assinatura]



MENSAGEM Nº 12 /GG

Teresina(PI), 06 de MARÇO de 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 07/03/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí que especifica, ao Município de Eliseu Martins, a fim de sediar a Prefeitura do Município, e dá outras providências".

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI está instalada precariamente em uma casa alugada, sem acomodação física adequada. Em sendo assim, objetivando contribuir para um melhor desempenho e mobilidade da Prefeitura Municipal, o Governo do Estado do Piauí disponibilizou a título de cessão de uso um imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado na Avenida Manoel Rodrigues, s/n, no Município de Eliseu Martins, onde funcionava a antiga Agência do Banco do Estado do Piauí - BEP, para funcionamento da nova sede do Governo Municipal.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta:

"Art. 18.
§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa." (EC Nº 36/2012)

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Órgão	AL
Número	AL - 802/13
Data	13.03.13
Assunto	News/PL
Matrícula	
Rubrica	

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Encaminhado para leitura
em Plenário, dia 07/03/13

Walmir Marlon Reis de F.
Secretário Geral da Mesa

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
sep-13080

Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
Protocolo Geral
Registro: 0001802 (usu cad.: 166)
Data: 13/03/2013 às 08:29
Assunto: MENSAGEM PROJ. LEI



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE MARÇO DE 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/03/13

Fábio Núñez Novo
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão Uso do Imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, ao Município de Eliseu Martins, a fim de sediar a Prefeitura do Município, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Cessão de Uso, na forma do art. 18, § 1º da Constituição Estadual, para o Município de Eliseu Martins - PI, do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado no Município de Eliseu Martins - PI, na Avenida Manoel Rodrigues, s/n, com os seguintes limites e confrontações: partindo do marco de concreto M-01, localizado no cruzamento da Rua 7 de setembro com a Av. Manoel Rodrigues, segue por 24m no alinhamento da Avenida Manoel Rodrigues até encontrar o marco M-02, segue por 26,00m no alinhamento do lote do Sr. Francisco Alcindo da Rocha até encontrar o marco M-03, segue por 24,00m no alinhamento do lote da Sra. Maria do Socorro Galdino até encontrar o marco M-04, segue por 26m no alinhamento do lote da Rua 7 de setembro em direção ao marco inicial M-01, formando assim uma área de 624,00m² e perímetro de 100,00m.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está registrado às fls. 188 e verso, do Livro 2-B (REGISTRO GERAL), Matrícula nº 270 e registro nº R.6/270, do Cartório Único de Eliseu Martins - PI, conforme Certidão de Inteiro Teor expedida na data de 07 de novembro de 2012.

Art. 3º O imóvel ora cedido se destina a abrigar a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins ou órgãos institucionais do Município, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel ora cedido exclusivamente ao cessionário

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel acima descrito e registrado no referido cartório deverão ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de março de 2013



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 03 / 13

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Carlos Amador

para relatar.

Em 18 / 03 / 13

Carlos Amador
Presidente Comissão de Constituição e Justiça

GUSTAVO NEIVA

MENSAGEM Nº 12/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, veio a este parlamentar, para o devido parecer, a Mensagem de nº 12 que encerrou no Projeto de Lei de nº 01 de 06 de março de 2013 de autoria de Sua Excelência o Governador do Estado do Piauí, Wilson Nunes Martins, que **“autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí que especifica, ao Município de Eliseu Martins, a fim de sediar a Prefeitura do Município, e dá outras providências”**.

Pela proposição em seu art. 1º, o Poder Executivo propõe a autorização da Cessão de Uso, na forma do art. 18 § 1º da Constituição Estadual, para o Município de Eliseu Martins – PI, do imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado no Município de Eliseu Martins – PI.

Na justificativa, indica o autor que a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins – PI está instalada precariamente em uma casa alugada, sem acomodação física adequada. Neste sentido, diz a proposição que objetivando contribuir para um melhor desempenho e mobilidade da Prefeitura de Eliseu Martins – PI, o Governo do Estado propõe a título de Cessão de uso um imóvel pertencente ao Estado do Piauí.

É o RELATÓRIO.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA

A iniciativa para a propositura do presente Projeto de Lei encontra respaldo no art. 75 da Constituição do Estado do Piauí, *verbis*:

Art. 75. A **iniciativa** das leis complementares e **das leis ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, **ao Governador do Estado**, ao

GUSTAVO NEIVA

Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Grifo nosso).

No que tange a materialidade material, qual seja, aquela em que a proposta de lei goza de compatibilidade com a matéria disposta na Constituição Estadual, observa-se, destarte, que a posição em tela tem perfeita sintonia com o que dispõe a Constituição do Estado do Piauí no seu art. 18, § 1º, *litteris*:

Art. 18 (...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, **salvos nos casos** de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno**, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecida e utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa”.

Neste sentido, outrossim, interessante colacionar o dispositivo que alberga o art. 41 do Código Civil Brasileiro que diz:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

omissis

III - os Municípios;

(...)

Vê-se, assim, que a colação *ut supra* corrobora perfeitamente a sintonia que guarda o § 1º do art. 18 da Constituição Federal com a proposição em comento, qual seja a possibilidade de cessão do imóvel do Estado a pessoa jurídica de direito público interno.

III. DO VOTO DE RELATOR

Do exposto, a sentir desta relatoria, a proposição em comento atende as exigências regimentais, legais e constitucionais **no que opinamos pelo voto favorável à normal tramitação.**

IV. DO VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros, delibera acerca da posição em tela, consubstanciados na subscrição das assinaturas dos Deputados, no termos seguintes:

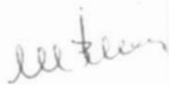
A) () - Pelo acatamento do voto do Relator

B) () - Pela rejeição ao voto do Relator.

GUSTAVO NEIVA

Sala das Comissões na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Teresina, 19 de março de 2013.


Deputado **GUSTAVO NEIVA**
Relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 26 / 03 / 13
ABRANTE
Presidente da Comissão de
Justiça







Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-estrutura
para os devidos fins.

Em 26 / 03 / 13

Elvágis
Conceição de Maria Luísa Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Bele

para tratar.

Em 26 / 03 / 13

Em
Presidente da Comissão de Infra-estrutura e Política Econômica



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

PROCESSO AL – 1802/13

AUTOR: GOVERNADOR WILSON NUNES MARTINS

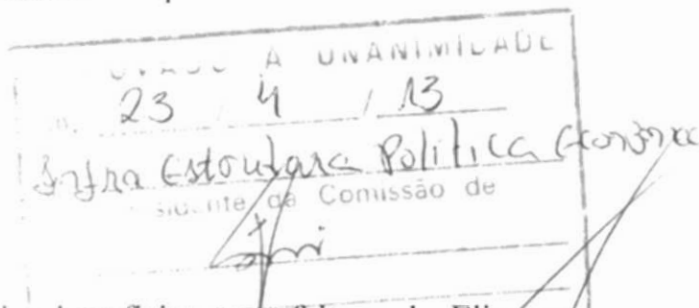
RELATOR: DEP^a. BELÊ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer que **Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão Uso do Imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do estado do Piauí, ao Município de Eliseu Martins, a fim de sediar a Prefeitura do Município, e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins – PI está instalada precariamente em uma casa alugada, sem acomodação física adequada. Em sendo assim, objetivando contribuir para um melhor desempenho e mobilidade da Prefeitura Municipal, o Governador do Estado do Piauí disponibilizou a título de cessão de uso um imóvel pertencente ao Estado do Piauí, situado na Avenida Manoel Rodrigues, s/n, no Município de Eliseu Martins, onde funcionava a antiga Agência do Banco do Estado do Piauí – BEP, para funcionamento da sede do Governo Municipal.



II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que o projeto de lei visa beneficiar a prefeitura de Eliseu Martins e a população, somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 abril de 2013.**


Dep^a. **BELÊ MEDEIROS**

Relatora